

«Negligência na gestão do interesse público» em causa

Cofres do Estado perdem €35 milhões para a banca

Durante dois anos o Estado português não aplicou as novas regras para reduzir o reembolso de IVA às entidades bancárias. Domingues de Azevedo, presidente da CTOC, e Rogério Fernandes Ferreira, advogado e fiscalista, comentam a inércia fiscal

ANA CLARA

TRINTA e cinco milhões de euros. É este o valor que não entraram nos cofres do Estado provenientes do reembolso do IVA aos bancos. Tudo, porque durante dois anos o Estado português não aplicou as novas regras para reduzir o reembolso de IVA às entidades bancárias. A recomendação já tem quatro anos, mas nunca foi posta em prática.

Segundo fez saber, a Inspeção-Geral de Finanças aponta o dedo à inércia administrativa e o ministro **Teixeira dos Santos** justifica tal situação com o facto de o assunto ter estado durante alguns meses no Tribunal de Justiça das Comunidades.

Domingues de Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) e **Rogério Fernandes Ferreira**, advogado fiscalista, comentam o assunto.

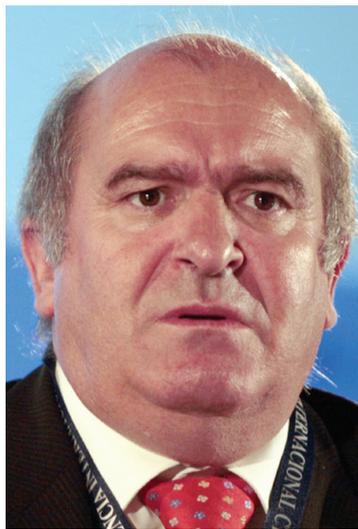
Domingues de Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), diz que do sabe e que saiu na comunicação social, «a dedução do IVA nas empresas

que tenham operações que conferem direito à devolução e operações que não o confirmam, como é o caso dos bancos, não se faz directamente, faz-se mediante um Pro-rata» ou seja, «no numerador da respectiva fracção deverá constar o montante anual das operações que dão lugar a dedução e, no denominador, o montante anual de todas as operações efectuadas pelo sujeito passivo».

«Regras interpretativas não foram emitidas»

«Os bancos têm exactamente este sistema porque quando emprestam dinheiro e cobram a taxa de juro não liquidam IVA. Mas os bancos ganham dinheiro. Emprestando, por exemplo, dinheiro a um por cento, compram dinheiro aos seus depositantes a um por cento e vendem a quem concedem crédito, por exemplo, a cinco por cento», contextualiza.

Domingues de Azevedo afirma que, do que se conhece, a Inspeção-Geral de Finanças «detectou que os



«Não foram emitidas instruções para alterar os comportamentos que até aí se tinham verificado. E os valores continuam a ser adulterados», diz **Domingues de Azevedo**

valores estavam empolados».

«Se estavam então a deduzir o IVA, por exemplo, com base num Pro-rata de 30 por cento, e tivessem usado a fórmula correcta e dava apenas 20 por cento, então agora teriam que repor ao Estado a diferença entre uma coisa e outra», explica.

Contudo, acrescenta: «não tivemos acesso ao relatório da Inspeção-Geral de Finanças e não sabemos a dimensão do que estamos a falar, só o relatório é que o diz e tipifica. Perante o que foi público é que se estava a utilizar um Pro-Rata de 18 e 19 por cento e essa percentagem deveria ser menor, porque estaríamos a empolar o denominador». «Deveriam ter sido emitidas regras interpretativas por parte da Administração Fiscal para que os bancos não utilizassem aquele

Rogério Fernandes Ferreira, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

«Auditorias e apuramento das responsabilidades dos serviços por infracções cometidas»

■ O DIABO — Foi público esta semana que durante dois anos o Estado não aplicou as novas regras para reduzir o reembolso de IVA aos bancos. A recomendação já tem quatro anos, mas nunca foi posta em prática. Como avalia esta situação?

ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA — Não conheço o assunto em concreto, mas as regras do IVA nos bancos e na actividade bancária e financeira, em geral, são suficientemente complexas para gerarem, infelizmente, muitas dúvidas e interpretações, como o demonstram inúmeras informações e circulares administrativas, quer em Portugal, quer noutros Estados comunitários, e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia. E isto é, assim, em especial, para as chamadas actividades comuns e não especificamente relacionadas com

as diversas actividades que os sujeitos passivos exercem, umas sujeitas e não isentas de IVA com direito a dedução e outras isentas de IVA e sem direito a dedução e, nomeadamente, quanto a imputação, a uma e a outra, do IVA suportado relativamente aos bens e serviços comuns as diversas actividades concentradas numa única entidade e sujeitas esses diferentes regimes de IVA.

A Inspeção-Geral de Finanças aponta o dedo à inércia administrativa. Como se pode explicar isto?

Explica pelas dúvidas e complexidade destas matérias e pelas demoras na resolução dessas dúvidas e litígios, quer aqui quer na comunidade europeia, sendo também exactamente isso o que compete fazer a Inspeção-Geral de Finanças, que,



no âmbito das suas atribuições e competências, deve avaliar e propor medidas destinadas melhorar o funcionamento dos serviços, controlar e promover a legalidade dos procedimentos e contribuir para a economia, eficiência e eficácia na obtenção das receitas e realização das despesas públicas, realizando auditorias e apurando as responsabilidades dos serviços por infracções cometidas.

Os cofres públicos perderam, assim, 35,4 milhões de euros, que terão agora de ser reembolsados. Estamos perante mais uma falha grave do Estado português?

Teremos de saber primeiro se assim é.

A.C.

O que é o método Pró-Rata?

■ O método do Pro-Rata consiste em aplicar uma percentagem ao valor do IVA incorrido nos recursos adquiridos para a realização das operações. No numerador da respectiva fracção deverá constar o montante anual das operações que dão lugar a dedução e, no denominador, o montante anual de todas as operações efectuadas pelo sujeito passivo.

Desde a introdução do IVA em Portugal que se tem colocado a questão de saber se determinadas realidades devem (ou não) integrar o cálculo do Pro-Rata. Refere-se às chamadas «operações» que não integram o conceito de actividade económica para efeitos do IVA (também chamadas de «não operações»). Neste campo incluem-se, por exemplo, a percepção de dividendos ou as transmissões de partes de capital, situações que têm particular relevância ao nível das «holdings».

sistema mas outro diferente para repor a verdade», considera.

Não obstante haver despacho de concordância, a verdade é que «não foram emitidas instruções para alterar os comportamentos que até

ai se tinham verificado. E os valores continuam a ser adulterados».

Por fim, **Domingues de Azevedo** afirma que estamos perante uma «negligência na gestão do interesse público».



CIDADE DO CONHECIMENTO

O Mosteiro de Santa Cruz pertence à ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho.

Fundado em 1131, nele se encontram sepultados os dois primeiros reis de Portugal, D. Afonso Henriques e D. Sancho I.

A qualidade das intervenções artísticas no Mosteiro de Santa Cruz, particularmente na época manuelina, fazem deste um dos principais monumentos históricos e artísticos de Portugal.

Panteão Nacional desde 22 de Agosto de 2003

www.cm-coimbra.pt